

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 760/82

INTERESSADO : CINTHYA LOURDES AYALA SAUCEDO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 750/82 - CEEG - APROVADO EM 19/5/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 Cinthya Lourdes Ayala Saucedo, C.I. estrangeiro temporário nº 14.416.096, boliviana, nascida aos 10 de fevereiro de 1961, em Santa Cruz -Bolívia, filha de Walter Ayala Flores e de Clara Saucedo Justiniano, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, na Escola Primária "Santa Ana", com 5 séries, em Santa Cruz - Bolívia;

B) fez, em continuação, na Escola "Jesus-Maria (Cardenal Cushing), em Santa Cruz, o ensino intermédio, com 2 séries, nos anos de 1973 e 1974;

c) prosseguiu, na Escola "Maria Auxiliadora"(Muyurina), em Montero, Santa Cruz, o ensino médio-secundário, com 4 séries, nos anos de 1976, 1977, 1978, 1979.

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz, Bolívia.

1.4 Apresenta o diploma de "bachiller em humanidades", expedido pela Reitoria da Universidade "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz, Bolívia.

2. APRECIACÃO:

O pedido da requerente encontra apoio legal no art. 1º da Lei Federal nº 4.024/61, na Deliberação CEE 17/50, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho no trato de casos análogos.

PROCESSO CEE Nº 760/82

PARECER CEE Nº 750/82

FLS.02

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos, realizados na República da Bolívia por CINTHYA LOURDES AYALA SAUCEDO, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos. CEEG, em 22 de abril de 1982.

a) Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecia Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

Vice-presidente

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente